Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.253 DE 09 DE janeiro DE 2023

"CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ABDIEL MORIÁ - A.F.A.M."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal à **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ABDIEL MORIÁ**, associação conhecida pela forma abreviada A.F.A.M., regularmente inscrita no CNPJ nº 41.940.335/0001-77 com sede na Rua Henrique Bastos Curado, Qd. 60 Lt. 04 – Bairro São Carlos, nesta cidade.

Art. 2°. A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2° da Lei 4.105 de 07 de dezembro de 2020;

III - balancete contábil.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 09 DE janeiro DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRORIBEIRO/AUT. Nº108/2022

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 05/01/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0013671** e o código CRC **A309CE1D**.

01102.00000067/2022-18 0013671v4

Criado por 01525538195, versão 4 por 01525538195 em 04/01/2023 16:34:23.

LEI Nº 4.253 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

"CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ABDIEL MORIÁ - A.F.A.M."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art.1°. Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública Municipal à **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ABDIEL MORIÁ**, associação conhecida pela forma abreviada A.F.A.M., regularmente inscrita no CNPJ nº 41.940.335/0001-77 com sede na Rua Henrique Bastos Curado, Qd. 60 Lt. 04 – Bairro São Carlos, nesta cidade.
Art. 2°. A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I - relatório anual do exercício anterior;
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2° da Lei 4.105 de 07 de dezembro de 2020;
III - balancete contábil.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 09 DE JANEIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRORIBEIRO/AUT. Nº108/2022

LEI Nº 4.254 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

"CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PRO MELHORAMENTO DO SETOR INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO E REGIÃO. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art.1°. Fica concedido a outorga de Título de Utilidade Pública a Associação Pro Melhoramento do Setor Industrial Munir Calixto e Região, regularmente inscrita no CNPJ nº 44.572.660/0001-12 com sede na Rua 3 S/Nº QD. 11 LT. 10 – Setor Munir Calixto, nesta cidade.
Art. 2°. A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Anápolis, até 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I - relatório anual do exercício anterior;
II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2° da Lei 4.105 de 07 de dezembro de 2020;
III - balancete contábil.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 09 DE JANEIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRORIBEIRO/AUT. Nº109/2022

LEI Nº 4.255 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A REMOVER A FIAÇÃO DE TELEFONIA SEM IDENTIFICAÇÃO E SEM UTILIZAÇÃO QUE ESTEJAM INSTALADAS EM POSTES NA CIDADE DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal a remover a fiação de telefonia sem identificação e sem utilização que estejam instaladas em postes na Cidade de Anápolis.
Art. 2º. As empresas que possam ser seguramente identificadas poderão ser notificadas para a retirada da fiação no prazo a ser determinado pelo órgão competente, sob pena de multa a ser determinada pelo Município.
Art. 3º. Ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior, o material excedente ou sem uso poderá ser removido pela municipalidade.
Art. 4º. Esta Lei deverá ser regida por Decreto do Executivo que definirá as regras de implantação e fiscalização.
Art. 5º. As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 09 DE JANEIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS PAULA/AUT. Nº107/2022

LEI Nº 4.256 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM BICICLETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis o Programa Adote um Bicicletário.
Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se como Bicicletário o local em logradouros públicos ou particulares reservados exclusivamente para o estacionamento de bicicletas.
Art. 2º. São objetivos do Programa Adote um Bicicletário:
I - instalar, reformar e conservar bicicletários, custeados por empresas, pessoas físicas, entidades públicas ou comunitárias;
II - fornecer aos ciclistas locais seguros para estacionarem suas bicicletas;
III - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, lazer e exercício físico.
Art. 3º. Os bicicletários a serem instalados obedecerão às seguintes diretrizes:
I - padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal;
II - estar em conformidade com a legislação municipal, com a devida autorização do Poder Executivo nos casos de instalação em vias e logradouros públicos.
Parágrafo único. Poderá haver a identificação da empresa, pessoa física, entidade pública ou comunitária adotante, com seu nome e logomarca, de acordo com as especificações do Poder Executivo.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 09 DE JANEIRO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DRA. TRICIA BARRETO/ AUT. 106/2022